

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Vassouras
Cartório da 2ª Vara
Av. Marechal Paulo Torres, 731 CEP: 27700-000 - Centro - Vassouras - RJ e-mail:
vas02vara@tjrj.jus.br

Processo Nº: 0000840-72.2021.8.19.0065 ; Distribuído em:
18/04/2021.

Classe/Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos /
Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

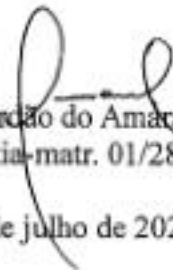
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eu, Carlos José Jordão do Amaral - Chefe de Serventia -Matr. 01/28406, CERTIFICO, que revendo em meu poder, através do sistema informatizado DCP, os autos da ação acima qualificada, distribuída a este Juízo em 18/04/2021, por intermédio do Distribuidor da Comarca de Vassouras, registrada sob o nº 0000840-72.2021.8.19.0065, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em face de **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, Prefeito Municipal de Vassouras à época, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 106.535.377-43, residente à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Vassouras/RJ, CEP 27.700-000, e OUTRO, VERIFIQUEI QUE: Trata-se de **AÇÃO CÍVEL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em face do **RÉU** acima qualificado e outro, na qual requer a condenação pela prática do ato de improbidade previsto no art. 11, caput e inciso I, da Lei 8429/92, aplicando-lhe as sanções descritas no art. 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa. O processo teve seu curso normal culminando com **SENTENÇA** proferida em 01/09/2023, julgando **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo Ministério Público, que inconformado, interpôs recurso de Apelação, o qual foi julgado **PROCEDENTE** nos termos do **ACÓRDÃO** proferido em 20/02/2024:..."Por estas razões, voto pelo conhecimento e provimento ao recurso interposto, para julgar procedente a pretensão condenatória veiculada na presenteação, condenando os demandados Severino Ananias Dias Filho e "Outro"(grifo nosso) , nas sanções previstas no artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/92, tendo em vista a prática, pelos mesmos, de atos de improbidade administrativa tipificados no artigo 11, do supracitado diploma legal, especificando as punições a seguir"....

O réu, inconformado com o Acórdão mencionado, interpôs Recurso Especial, que se encontra pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça, conforme certidão extraída dos autos em 23/03/2026:..."Certifico que este processo foi enviado eletronicamente para o Superior Tribunal de Justiça e que até o presente momento, o(s) recurso(s) encontra(m)-se pendente(s) de julgamento"...

É o que me cabia informar, com base nas informações extraídas dos sistemas DCP e , e conforme requerido pela parte interessada.. E para constar, lavrei a presente que vai por mim assinada.


Carlos José Jordão do Amaral
Chefe de Serventia
Matrícula: 01/28406


Carlos José Jordão do Amaral
Chefe de Serventia-matr. 01/28406

Vassouras, 11 de julho de 2026.

GRERJ - 22932503690-30